



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



AVISO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS
Em conformidade ao Art. 86 da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **“Contratação de Empresas para futura para aquisição de móveis e equipamentos hospitalares para atendimento da Secretária Municipal de Saúde”**, em conformidade ao que dispões o art. 86, da NLLC nº 14.133/21. Desta forma, abre-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de Publicação, para o envio de intenção de participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ARP, determinando, via ofício a intenção e a estimativa total de quantidades da contratação. Os órgãos interessados poderão obter melhores informações presencialmente na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.saopedrodacipa.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)9.9621-9826. São Pedro da Cipa, 07 de outubro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro**

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO	
PMSPC/MT, EM: <u>07/10/2024</u>	
POR:	<u>Marcos Vinícios de Jesus Abrahão</u>
CARGO/FUNÇÃO:	<u>membro CPL</u>
MATR Nº:	<u>1034</u>
ASS. OU RUBICA:	<u>[assinatura]</u>

**LICITAÇÃO****AVISO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONFORMIDADE AO ART. 86 DA LEI 14.133/21****AVISO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Em conformidade ao Art. 86 da Lei 14.133/21**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Contratação de Empresas para futura para aquisição de móveis e equipamentos hospitalares em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde"**, em conformidade ao que dispõe o art. 86, da NLLC nº 14.133/21. Desta forma, abre-se o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de Publicação, para o envio de intenção de participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ARP, determinando, via ofício a intenção e a estimativa total de quantidades da contratação. Os órgãos interessados poderão obter melhores informações presencialmente na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.saopedrodacipa.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)9.9621-9826. São Pedro da Cipa, 07 de outubro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO -Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PETRO OESTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.508.324/0001-00.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 057/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/ MT

VALOR: R\$ 707.610,00 (Setecentos E Sete Mil E Seiscentos E Dez Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 07 de outubro de 2024 e findando em 07 de outubro de 2025.

DECRETO Nº 112/2024**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO que o Decreto nº 111/2024, dispõe sobre o contingenciamento orçamentário, bem como, a limitação de empenho e de movimentação financeira, no âmbito da administração direta do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas correntes, de modo a assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos e garantir a realização dos investimentos programados para a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a redução de expediente propiciará diversos cortes de gastos;

CONSIDERANDO que não haverá alteração nos serviços prestados à população, e que tais contenções não irão interferir no atendimento direto à população e serviços essenciais serão mantidos;

CONSIDERANDO que é necessário cortar os gastos para que o Executivo cumpra as metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71 da Lei Municipal nº 1035/2013;

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento/expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo passa a ser de **Segunda-feira a Sexta-Feira, das 07h00min às 13h00min**.

§ 1º O horário de expediente será de seis horas e deverá ser realizada de forma ininterrupta, a partir do dia **9 de outubro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024**.

§2º ficam excluídas do disposto neste Artigo:

I. Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, Centro de Especialidades Médicas, Agência Transfusional, CAPS, SAMU e Centro de Reabilitação; II. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos; III. Creches, Escolas, Centro de Robótica e Apoio Pedagógico, Biblioteca Municipal e Departamento de Cultura; IV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; V. SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CREAS, CRAS, Centro Multidisciplinar Tereza Jarczeski, Casa Lar e Lar do Idoso; VI. Conselho Tutelar.

§3º Os órgãos mencionados no §2º deste decreto manterão seu horário de funcionamento habitual, não havendo alteração.

§4º As repartições administrativas das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, de Saúde e de Viação, Obras e Serviços Urbanos ficam autorizadas a estabelecer escalas com jornadas de seis horas ininterruptas para seus servidores, desde que seja cumprido o horário de funcionamento habitual.

Art.2º A modificação da jornada diária de trabalho definida por este Decreto não implica alteração da remuneração do servidor público.

Art. 3º A realização de horas extras deverá observar o disposto no Decreto nº 086/2015.

Art. 4º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 7 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1105/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 057/2024**, para